



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

LEI Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 1.962.-

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO
DA DÍVIDA ATIVA, E AUTORIZAÇÃO PARA CANCE-
LAMENTO DE DÉBITOS.

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro,
Est. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta, e é
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para regularização da Escrituração da Dívida Ativa, a
Câmara Municipal, autorizado a cancelar todos
os débitos referentes aos impostos e taxas dos exercícios anteri-
ores a 1.959.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 31 de Março de 1962.



JORGE PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Jambéiro, aos 31 de Março de 1.962.-



SECRETÁRIA